

DECRETO Nº 4.485, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

"Altera o Decreto nº 4.401, de 31 de julho de 2020 e o Decreto nº 4.462, de 8 de outubro de 2020 dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6.341, em 17 de abril de 2020, que restou reconhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

Considerando os Decretos Estaduais nº 573, de 23 de julho de 2020 e nº 655, de 25 de setembro de 2020, que alteraram o Decreto Estadual nº 522/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.401, de 31 de julho de 2020 dispõe sobre medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19), no âmbito do município de Barra do Garças, e dá outras providências, em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 522/2020 e alterações;

Considerando a classificação do Município como de risco baixo de contaminação pelo coronavírus, nos parâmetros definidos pelo Decreto Estadual nº 522/2020;

Considerando que no Boletim Epidemiológico Municipal, emitido em 27 de outubro de 2020, que aponta a existência de 55 pessoas contaminadas pela covid-19 no Município, das quais 50 estão em isolamento, 3 estão na enfermaria (02 em hospital público e 1 em particular), 2 estão em UTI (1 em hospital público e 1 em particular);

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e VI e o § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 4.401, de 31 de julho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS GABINETE DO PREFEITO

I - é obrigatório o uso de maneira adequada de máscara facial (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, clientes, fornecedores, inclusive em ambientes externos, sendo permitida a sua retirada durante o consumo de bebidas e de alimentos, ocasião em que poderão ser retiradas e colocadas sobre a mesa ou em outro local visível à fiscalização;

(...)

VI - deverá reduzir a lotação de clientes do estabelecimento a no máximo 70% (setenta por cento) de sua capacidade, de modo que seja possível uma separação mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, podendo ser juntadas as mesas, sendo vedada a permanência de consumidores em pé;

§ 1º O horário de atendimento fica restrito das 6h às 02h nos dias úteis, e até às 4h de sexta-feira para sábado e de sábado para domingo, além de vésperas de feriados, devendo ser colocado aviso visível na entrada do estabelecimento com os horários de funcionamento."

Art. 2º Fica alterados os incisos I e II do art. 2º do Decreto nº 4.462, de 8 de outubro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - eventos sociais com no máximo 200 (duzentas) pessoas por evento, respeitado o limite de 70% (setenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

II - eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 300 (trezentas) pessoas por evento, respeitado o limite de 70% (setenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

Art, 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2020.

ROBERTO ANGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 4.495, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

"Altera o Decreto nº 4.401, de 31 de julho de 2020 e o Decreto nº 4.453, de 29 de setembro de 2020 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6.341, em 17 de abril de 2020, que restou reconhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

Considerando os Decretos Estaduais nº 573, de 23 de julho de 2020 e nº 655, de 25 de setembro de 2020, que alteraram o Decreto Estadual nº 522/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.401, de 31 de julho de 2020 dispõe sobre medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19), no âmbito do município de Barra do Garças, e dá outras providências, em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 522/2020 e alterações;

Considerando a classificação do Município como de risco baixo de contaminação pelo coronavírus, nos parâmetros definidos pelo Decreto Estadual nº 522/2020;

Considerando que no Boletim Epidemiológico Municipal nº 74, de 28 de outubro de 2020, que aponta a existência de 55 pessoas contaminadas pela covid-19 no Município, das quais 48 estão em isolamento e 7 em internação;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 3º do Decreto nº 4.453, de 29 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS GABINETE DO PREFEITO

- § 2º Excetua-se da proibição contida no inciso II deste artigo, a prática de esportes coletivos das categorias amador, unicamente nos ginásios de esportes municipais, no estádio José Valeriano Costa e clubes particulares, limita a presença de público em 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local."
- Art. 2º Fica alterado o inciso VI do art. 4º do Decreto nº 4.401, de 31 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°

(...)

VI - deverá reduzir a lotação de clientes do estabelecimento a no máximo 70% (setenta por cento) de sua capacidade, de modo que seja possível uma separação mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, podendo ser juntadas as mesas;

(...)"

- Art. 3º Fica alterado o inciso I do art. 15 do Decreto nº 4.401, de 31 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - I o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre elas;

(...)"

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 29 de outubro de 2020.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal